



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROTOCOL
Câmara Mun. Limoeiro do Norte
PROCOLO N° 83/18
19 JUN. 2018
Horário: 7:33
Responsável:

**MENSAGEM N.º 011, de 15 de junho de 2018.**

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à deliberação da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que objetiva obter a autorização legislativa para a delegação da regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento d'água e de esgotamento sanitário prestados pelo SAAE para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará (ARCE).

2. O saneamento básico vem recebendo especial atenção desde a promulgação da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que instituiu as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico, prevendo diversos mecanismos de estímulo às condições do serviço. Essa lei previu que o município, na elaboração das políticas públicas de saneamento básico, deve indicar a autoridade responsável pela regulação e fiscalização dos serviços, a quem competirá a definição das tarifas e o controle da qualidade dos serviços públicos mediante a expedição de normas e o acompanhamento do cumprimento dos planos municipais de saneamento básico.

3. Posteriormente, o Governo do Estado do Ceará editou a Lei Complementar nº 162, de 20 de junho de 2016, que instituiu a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário. Referida lei reforçou a necessidade de uma entidade reguladora dotada de independência decisória e tecnicidade para a realização de suas atividades, recomendando preferencialmente a ARCE, incluída como uma das instituições integrantes do Sistema Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, como delegatária de tal competência, inclusive para fins de prioridade no apoio financeiro do Governo do Estado pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico.



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

4. Consideramos que a delegação da atividade regulatória para a ARCE poderá oferecer vantagens econômicas para o Município de Limoeiro do Norte, que já possui uma autarquia devidamente criada e estruturada, com uma equipe bastante experiente no setor, e cujos custos relativos a despesas de pessoal e outras despesas correntes acabam sendo diluídas com a regulação e fiscalização realizada em outros municípios. Além disso, temos a firme crença de que, uma vez iniciados os trabalhos da ARCE, poderá haver uma verdadeira melhoria na qualidade dos serviços com um mínimo de impacto financeiro para a população.

5. O Projeto de Lei em anexo foi elaborado em atendimento aos comandos da Lei Federal nº 11.445/2007, ficando resguardado ao Município de Limoeiro do Norte a titularidade dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, atribuindo-se ao Prefeito a prerrogativa de celebrar a delegação da regulação e fiscalização dos serviços. A proposta é que a ARCE receba as competências para a definição das tarifas dos serviços em causa, prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, para a elaboração dos normativos necessários para a garantia da prestação adequada dos serviços públicos e proceda à fiscalização e acompanhamento das metas previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico do Município de Limoeiro do Norte. O Projeto de Lei prevê ainda os mecanismos de remuneração da atividade a ser realizada pela ARCE, com valores progressivos no tempo, de forma a permitir a adaptação do prestador e dos usuários quanto à cobrança.

6. Nesse sentido, considerando a essencialidade dos serviços de abastecimento de água potável e de saneamento básico e a necessidade de regularização da prestação do serviço no Município de Limoeiro do Norte, com a finalidade não só de melhorar a qualidade dos serviços prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte, como também para possibilitar a eficiência e a sustentabilidade econômica do serviço, assim como para obter a prioridade no apoio financeiro do Governo do Estado do Ceará, para o bem-estar da sociedade e as carências e necessidades pelas quais ainda passa a população limoeirense e convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a tramitação da presente proposição em regime de urgência, nos termos do art. 38, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

7. No ensejo apresento a Vossas Excelências protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 15 de junho de 2018.



*José Maria Lucena.*



ESTADO DO CEARÁ  
Município de Limoeiro do Norte  
Prefeitura do Município

PROTÓCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTÓCOLO N.º 8360
19 JUN. 2018
Horário: 7.33
Responsável:

PROJETO DE LEI N.º 38, DE 15 DE JUNHO DE 2018.

*Autoriza a delegação da regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE*

#### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a delegar as atividades de regulação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte – SAAE à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE, para atendimento ao disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, mediante convênio de cooperação de que trata o art. 241 da Constituição Federal.

§ 1º Para o custeio das atividades previstas, o respectivo prestador de serviços ficará obrigado ao pagamento de repasse mensal de regulação à ARCE, calculado na alíquota de 0,15 (quinze centésimos) de Unidade Fiscal de Referência – UFIRCE, em relação a cada ligação ativa de serviço de abastecimento de água e a cada ligação ativa do serviço de esgotamento sanitário cadastradas no mês de dezembro do ano anterior, e recolhidos até o dia 10 (dez) do mês subsequente.



**ESTADO DO CEARÁ**  
Município de Limoeiro do Norte  
*Prefeitura do Município*

---

§ 2º Considerando os cinco anos iniciais de vigência do convênio de cooperação, a alíquota prevista no §1º será calculada com base nos seguintes percentuais:

I - nos dois primeiros anos: 60% (sessenta por cento) da alíquota, apenas sobre as ligações ativas de água;

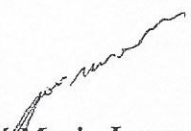
II - no terceiro ano: 80% (oitenta por cento) da alíquota, apenas sobre as ligações ativas de água;

III - no quarto ano – 100% (cem por cento) da alíquota, apenas sobre as ligações ativas de água;

IV - a partir do quinto ano – 100% (cem por cento) da alíquota, sobre as ligações ativas de água e de esgoto;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE**, Estado do Ceará, em 15 de junho de 2018.

  
*José Maria Lucena.*